



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO DE Nº 20210180

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PRefeito, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a licitante BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.666.484/0001-87, estabelecida na Av Getulio Vargas, 173 s/n, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR, residente na Rua F, nº 500, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 929.447.102-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 014/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 014/2021-01 PMA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
983648	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: THERMOLD	JOGO	5,00	279,000	1.395,00
983649	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: ARCA	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
983650	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA PARA NEW CAÇAMBA 2629 - Marca.: THERMOID	JOGO	5,00	198,000	990,00
983651	CRUZETINHAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: STHAL	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
983653	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	149,000	596,00
983654	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
983655	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	6,00	149,000	894,00
983657	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	63,000	630,00
983658	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	179,000	1.074,00
983659	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	249,000	996,00
983661	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
983665	REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: ETTI	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
983667	MOLA 1ª DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MARCHE	UNIDADE	2,00	449,000	898,00
983668	MOLA 2ª DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MARCHE	UNIDADE	2,00	429,000	858,00
983669	MOLA 3ª DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MARCHE	UNIDADE	2,00	399,000	798,00
983672	MOLA 2ª TRASEIRA A PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	429,000	858,00
983675	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: THERMOID	JOGO	8,00	279,000	2.232,00
983676	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
983677	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
983678	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: THERMOID	JOGO	6,00	298,000	1.788,00
983679	CRUZETAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: STHAL	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
983680	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
983681	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	149,000	596,00
983682	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	149,000	596,00
983684	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	5,00	64,000	320,00
983685	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	179,000	1.074,00
983686	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	259,000	1.036,00

AVENIDA GETULIO VARGAS, 98



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



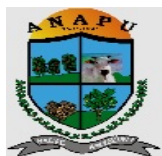
983688	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ARCA	UNIDADE	3,00	129,000	387,00
983692	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: LNG	UNIDADE	6,00	58,000	348,00
983694	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: MARC HETTI	UNIDADE	2,00	419,000	838,00
983695	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: MARC HETTI	UNIDADE	2,00	399,000	798,00
983696	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: MARC HETTI	UNIDADE	2,00	379,000	758,00
983703	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	44,000	176,00
983704	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: IRMA	JOGO	4,00	549,000	2.196,00
983705	KIT DE EMBREAGEM PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: EATON	KIT	3,00	4.198,000	12.594,00
983706	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: SA	UNIDADE	2,00	149,000	298,00
983711	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: ZL	UNIDADE	5,00	189,000	945,00
983714	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	119,000	476,00
983717	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: THERMOID	JOGO	4,00	238,000	952,00
983718	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	54,000	216,00
983719	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	59,000	236,00
983720	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: THERMOID	JOGO	4,00	264,000	1.056,00
983721	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MARC HETTI	UNIDADE	2,00	409,000	818,00
983722	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MARC HETTI	UNIDADE	2,00	389,000	778,00
983723	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MARC HETTI	UNIDADE	2,00	369,000	738,00
983725	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	409,000	818,00
983726	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	389,000	778,00
983730	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: IRMA	UNIDADE	5,00	54,000	270,00
983731	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: IRMA	JOGO	6,00	783,000	4.698,00
983732	KIT DE EMBREAGEM PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: EATON	KIT	2,00	4.198,000	8.396,00
983733	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
983734	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
983736	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	279,000	1.116,00
983737	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	169,000	676,00
983738	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	54,000	432,00
983741	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	119,000	476,00
983742	CRUZETAS DO CARDAM GRANDE PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: STHAL	UNIDADE	2,00	275,000	550,00
983743	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: THERMOID	JOGO	10,00	282,000	2.820,00
983744	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: ARCA	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
983746	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: THERMOID	JOGO	10,00	249,000	2.490,00
983748	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MARCHE	UNIDADE	2,00	419,000	838,00
983749	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MARCHE	UNIDADE	2,00	399,000	798,00
983750	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MARCHE	UNIDADE	2,00	389,000	778,00
983752	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MARCHET	UNIDADE	2,00	419,000	838,00
983753	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MARCHET	UNIDADE	2,00	399,000	798,00
988336	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: ZL	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
988337	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: ZL	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
988338	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
988339	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: ZL	UNIDADE	2,00	199,000	398,00
988347	ROLAMENTO DE RODA NEW HOLLAND 14,00B - Marca.: CATE	UNIDADE	4,00	349,000	1.396,00
988348	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	189,000	756,00
988807	CABO ACELERADOR E155965 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: TU	UNIDADE	4,00	149,000	596,00
988817	CARDAN 146399A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: STHAL	UNIDADE	2,00	999,000	1.998,00
988831	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CONTI	UNIDADE	1,00	1.199,000	1.199,00
988848	DIAFRAGMA 8" C/ANEL - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	24,900	249,00
988849	DIAFRAGMA 8" S/ANEL - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	21,900	219,00
990162	PNEU BORRACHUDO 275/80R22.5 - Marca.: XBRI	UNIDADE	6,00	2.270,000	13.620,00
990477	BATERIA 100 AMPERES. - Marca.: MOURA	UNIDADE	2,00	885,000	1.770,00
990479	BICO DE AR PARA PNEU S/ CAMARA PÉ GROSSO. - Marca.: MONACO	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
990556	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: STHAL	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
990567	DIAFRAGMA 7. - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	20,00	21,900	438,00
990710	PNEU BORRACHUDO 1000R20. - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	10,00	2.790,000	27.900,00
990712	PNEU LISO 1000R20. - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	10,00	2.250,000	22.500,00
990713	PNEU LISO 275/80R22.6. - Marca.: FULLRUN	UNIDADE	10,00	2.070,000	20.700,00
990760	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: ARCA	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
990774	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722. - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	284,000	1.136,00
990799	TIP TOP Nº2. - Marca.: VIPAL	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
990800	TIP TOP Nº5. - Marca.: VIPAL	UNIDADE	25,00	19,900	497,50
990801	TIP TOP Nº6. - Marca.: VIPAL	UNIDADE	25,00	35,990	899,75
994056	AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 12V 29MT - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	219,000	219,00
994057	AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 29MT 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
994058	AUTOMATICO MP 12V 37MT DELCO C/PISTAO - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	445,000	445,00
994060	AUTOMATICO MP 24V 29MT DELCO/MB - Marca.: DELCO REM	UNIDADE	1,00	590,000	590,00
994063	AUTOMATICO MP CAM/MAQ PART MITSUBIS 24 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	665,000	665,00
994065	AUTOMATICO MP JF 12V MB CAM - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	330,000	330,00
994066	AUTOMATICO MP JF 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	295,000	295,00
994067	AUTOMATICO MP KB 24V - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
994068	AUTOMATICO MP KB 24V 2 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	300,000	300,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



994069	AUTOMATICO MP PRESTOLITE 12V M93R/M100 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	390,000	390,00
994070	AUTOMATICO MP PRESTOLITE 24V M100R VW - Marca.: INDI	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
994071	AUTOMATICO MP WAPSA/PERKINS/MMM - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	195,000	390,00
994073	BENDIX MP 41MT DELCO 12DENTES - Marca.: DELCO REMY	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
994074	BENDIX MP DELCO 28MT 10DENTES - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	460,000	920,00
994075	BENDIX MP DELCO 28MT MB AXOR/ATEGO/ACE - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
994076	BENDIX MP DELCO 28MT W20/CUMMINS/ALLIS - Marca.: BZM	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
994077	BENDIX MP JF VW/MB/FORD/F4000 - Marca.: BZM	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
994078	BENDIX MP KB SCANIA/VOLVO/CASE/ - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	247,000	494,00
994079	BENDIX MP PRESTOLITE M93R 10DENTES - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	178,000	356,00
994082	BENDIX MP VW 8150/9150/17210/ - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	164,000	328,00
994084	BENDIX MP VW CAM/VOLVO PRESTOLI - Marca.: BZM	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
994106	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 37MT - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	2,00	279,000	558,00
994107	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 38MT - Marca.: BOB NEW	UNIDADE	2,00	289,000	578,00
994108	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 42MT - Marca.: UEDA	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
994109	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 28MT - Marca.: UEDA	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
994110	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 29MT C/CARCA - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	440,000	880,00
994111	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 37MT - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
994112	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 41MT - Marca.: BOB NEW	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
994113	BOBINA CAMPO MP DELCO 28MT 24V - Marca.: UEDA	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
994114	BOBINA CAMPO MP DELCO 29MT 12V C/CARCA - Marca.: DELCO REMY	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
994115	BOBINA CAMPO MP JD 12V - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
994116	BOBINA CAMPO MP JE 24V - Marca.: UEDA	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
994117	BOBINA CAMPO MP JF 12V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
994118	BOBINA CAMPO MP JF 12V CURTA P/ TRATOR - Marca.: BOS	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
994119	BOBINA CAMPO MP JF 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
994120	BOBINA CAMPO MP KB 24V - Marca.: UEDA	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
994121	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 12V F250/VW - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
994122	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 12V VW/MB C - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
994123	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 24V VW/MB C - Marca.: BOBINAUTO	UNIDADE	2,00	149,000	298,00
994124	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE C/CARCACA - Marca.: MCM	UNIDADE	2,00	445,000	890,00
994132	BOMBA MANUAL D-6N XL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	79,000	79,00
994141	CABO 2X1 - Marca.: CONDUMAX	METRO	50,00	8,900	445,00
994143	CABO 4X1 - Marca.: CONDUMAX	METRO	50,00	8,900	445,00
994144	CABO 6X1 - Marca.: CONDUMAX	METRO	30,00	11,900	357,00
994145	CABO BATERIA 25MM - Marca.: CONDUCAP	METRO	30,00	59,000	1.770,00
994146	CABO BATERIA 50MM - Marca.: CONDUCAP	METRO	10,00	105,000	1.050,00
994147	CABO BATERIA 70MM - Marca.: CONDUCAP	METRO	10,00	150,000	1.500,00
994157	CONECTOR DUAS VIAS - Marca.: RAINHA DAS SETES	UNIDADE	6,00	3,900	23,40
994158	CONECTOR TRES VIAS - Marca.: RAINHA DAS SETES	UNIDADE	8,00	4,900	39,20
994162	COXIM 155013230 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: CARTEPILAR	UNIDADE	6,00	59,000	354,00
994179	ESPAÇADOR 75248808 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	8,00	99,000	792,00
994182	ESTATOR ALT 12V 120AMP MB/TRATORES - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	249,000	996,00
994183	ESTATOR ALT 12V 45AMP /VW - Marca.: ARIELO	UNIDADE	4,00	309,000	1.236,00
994184	ESTATOR ALT 12V 65AMP VW - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	279,000	558,00
994185	ESTATOR ALT 24V 100AMP MB AXOR - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	589,000	1.178,00
994186	ESTATOR ALT 24V 35AMP MB CAM. - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	219,000	438,00
994187	ESTATOR ALT 24V 45AMP - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	219,000	438,00
994188	ESTATOR ALT 24V 45AMP VOLVO/SCAN CUMMI - Marca.: BOS	UNIDADE	2,00	509,000	1.018,00
994189	ESTATOR ALT 24V 80AMP MB 1620/1938 - Marca.: KHELLER	UNIDADE	2,00	298,000	596,00
994190	ESTATOR ALT 24V 80AMP MB 1938/2638 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	345,000	690,00
994198	FILTRO DE AR F-4000 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	4,00	109,000	436,00
994205	FILTRO RACOR F-4000 - Marca.: TEFIL	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
994206	FIO 1.50MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS. - Marca.: CONDUMAX	METRO	50,00	1,570	78,50
994207	FIO 4.00MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS - Marca.: CONDUMAX	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
994208	FIO 8.00MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS - Marca.: CONDUMAX	METRO	50,00	11,500	575,00
994209	FITA AIRBAG - Marca.: EURO POLO	UNIDADE	2,00	149,000	298,00
994210	FITRÃO 1000X20 - Marca.: TOP TEC	UNIDADE	5,00	64,000	320,00
994212	INDUZIDO MP 12V FORD/VW MWM E CUMMINS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	389,000	778,00
994213	INDUZIDO MP DELCO 12V 29MT MB/VW - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	589,000	1.178,00
994214	INDUZIDO MP DELCO 24V 28MT MB - Marca.: KHELLER	UNIDADE	2,00	239,000	478,00
994215	INDUZIDO MP DELCO 24V 29MT MB/VW - Marca.: KHELLER	UNIDADE	2,00	498,000	996,00
994216	INDUZIDO MP DELCO 24V 37MT MB/VW - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	1.198,000	1.198,00
994217	INDUZIDO MP JF 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	498,000	996,00
994218	INDUZIDO MP KB 24V GRANDE 270MM - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	999,000	1.998,00
994219	INDUZIDO MP VW CUMMINS PRESTOLITE 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	383,000	766,00
994231	LAMPADA 12V 1POLO 1141 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
994232	LAMPADA 12V 1POLO 1141 AMARELA - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
994233	LAMPADA 12V 2POLO 1141 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
994234	LAMPADA 12V 2POLOS PINO DESENCONT - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
994235	LAMPADA 12V 2POLOS PINO ENCONTRADO - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
994236	LAMPADA 12V 67 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
994237	LAMPADA 12V 69 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
994239	LAMPADA 12V H11 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	129,900	1.299,00
994240	LAMPADA 12V H16 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	5,00	104,900	524,50
994241	LAMPADA 12V H3 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
994242	LAMPADA 12V H4 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
994243	LAMPADA 12V H7 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
994244	LAMPADA 12V HB3 - Marca.: GE	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
994245	LAMPADA 12V HB4 - Marca.: GAUS	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
994246	LAMPADA 12V PAINEL C/SQO PRETO - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
994247	LAMPADA 12V PINGO DÁGUA MEDIA - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
994248	LAMPADA 12V PINGO DÁGUA PEQUENA - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	15,00	1,900	28,50
994249	LAMPADA 12V TORPEDO GRANDE - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	7,900	79,00
994250	LAMPADA 24V 1POLO 1141 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
994251	LAMPADA 24V 1POLO 1141 AMARELA - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
994252	LAMPADA 24V 2POLOS PINO DESENCONT - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	4,900	49,00
994253	LAMPADA 24V 2POLOS PINO ENCONTRADO - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	4,900	49,00
994254	LAMPADA 24V 67 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
994255	LAMPADA 24V 69 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	15,00	2,900	43,50
994256	LAMPADA 24V H1 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
994257	LAMPADA 24V H3 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	29,000	290,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



994258	LAMPADA 24V H4 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	15,00	29,000	435,00
994259	LAMPADA 24V H7 - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	54,000	540,00
994260	LAMPADA 24V PINGO DAGUA MEDIA - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
994261	LAMPADA 24V PINGO DAGUA PAINEL - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
994262	LAMPADA 24V PINGO DAGUA PEQUENA - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
994263	LAMPADA 24V TORPEDO GRANDE - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
994264	LAMPADA 24V TORPEDO MEDIA - Marca.: PHILIPIS	UNIDADE	15,00	11,900	178,50
994265	LANTERNA TRAS VW CAM C/VIGIA - Marca.: PRODOLUX	UNIDADE	10,00	54,000	540,00
994267	MANCAL ALT - Marca.: ZEN	UNIDADE	5,00	189,000	945,00
994268	MANCAL ALT CASE/MASS FERG - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	199,000	398,00
994269	MANCAL ALT CAT/MWM/PERKINS - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	199,000	398,00
994273	MANCAL ALT MB 709/712/912 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
994274	MANCAL ALT MB/CASE - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
994275	MANCAL ALT VW - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
994278	MANCAL MP JD - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
994279	MANCAL MP JF INTERMEDIARIO - Marca.: CINAP	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
994280	MANCAL MP JF INTERMEDIARIO BANHADA OLEO - Marca.: CI	UNIDADE	2,00	299,000	598,00
994281	MANCAL MP JF TAMPA - Marca.: CINAP	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
994283	MANCAL MP KB INTERMEDIARIO - Marca.: MCM	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
994284	MANCAL MP WAPSA - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
994290	MOTOR PARTIDA DELCO 24V 29MT - Marca.: DELCO REMY	UNIDADE	1,00	2.749,000	2.749,00
994291	MOTOR PARTIDA JF 12V PEQUENO - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.499,000	1.499,00
994292	MOTOR PARTIDA JF 24V. - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	2.199,000	2.199,00
994293	MOTOR PARTIDA KB 24V. - Marca.: CINAP	UNIDADE	1,00	3.299,000	3.299,00
994300	PISTAO DO AVANCO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	209,000	209,00
994302	PORTA ESC ALT 2.201/2 MB CAM/CASE/KOMA - Marca.: UNI	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
994303	PORTA ESC ALT 2.202/2 - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	14,900	29,80
994304	PORTA ESC ALT 2.205/2 DELCO - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
994305	PORTA ESC ALT 2.206/2 WAPSA - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
994306	PORTA ESC MP 1.101/4 VW/GM - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	43,000	86,00
994307	PORTA ESC MP 1.105/4 JF - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
994308	PORTA ESC MP 1.106/4 JE 12V VW CAM - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	94,000	188,00
994309	PORTA ESC MP 1.114/4 JE 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
994310	PORTA ESC MP 1.121/4 DELCO 37MT/41MT 2 - Marca.: UNI	UNIDADE	2,00	149,000	298,00
994311	PORTA ESC MP 1.122/4 DELCO 42MT 12V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	169,000	338,00
994312	PORTA ESC MP 1.123/4 DELCO 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
994313	PORTA ESC MP 1.153/4 PRESTOLITE/CUMMINS - Marca.: UNI	UNIDADE	2,00	114,000	228,00
994314	PORTA ESC MP 1.161/4 PRESTOLITE 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
994315	PORTA ESC MP 1.170/4 NIPODENSO 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
994316	PORTA ESC MP 1.191/4 DELCO 29MT 12V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
994317	PORTA ESC MP 1.192/4 DELCO 29MT 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	149,000	298,00
994318	PORTA ESC MP 1.195/4 PRESTOLITE 24V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	114,000	228,00
994319	PORTA ESC MP 1.196/4 PRESTOLITE 12V - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	159,000	318,00
994321	REGULADOR VOLT - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
994322	REGULADOR VOLT 018 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	94,000	188,00
994323	REGULADOR VOLT 034 12V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
994324	REGULADOR VOLT 24V FORD VW MB - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
994325	REGULADOR VOLT 24V MB - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
994326	REGULADOR VOLT ALT - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
994327	REGULADOR VOLT ALT FORD - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
994328	REGULADOR VOLT ALT DELCO ANTIGO - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
994329	REGULADOR VOLT FORD CAM ELET 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
994330	REGULADOR VOLT JCB DELCO Remy 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	149,000	298,00
994331	REGULADOR VOLT MB - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
994332	REGULADOR VOLT PRESTOLITE - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
994333	REGULADOR VOLT VW/MB/VOLVO 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	114,000	228,00
994334	RELE ELET - Marca.: DNI	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
994345	REPARO MP PRESTOLITE M93 12 - Marca.: GBUSCH	UNIDADE	2,00	94,000	188,00
994346	REPARO UNIDADE MBB - Marca.: GENUINE	UNIDADE	1,00	7.999,000	7.999,00
994349	RETIFF ALT - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
994350	RETIFF ALT /KOMATSU/MB - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
994356	RETIFF ALT VW 13170 A 31320 CONST/ MB - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
994357	RETIFF ALT VW CAMINHOS 120 AMP - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	164,000	328,00
994358	RETIFF ALT WAPSA F4000 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	244,000	488,00
994361	ROTOR ALT 12V 35AMP MB CAM/CASE - Marca.: AUTOMAX	UNIDADE	2,00	289,000	578,00
994362	ROTOR ALT 12V 55AMP MB ALT - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	229,000	458,00
994363	ROTOR ALT 12V 55AMP MB CAM/TRATOR MAXI - Marca.: ARI	UNIDADE	2,00	229,000	458,00
994364	ROTOR ALT 12V 90AMP VW/FORD/MB/NEW HOL - Marca.: ARI	UNIDADE	2,00	489,000	978,00
994365	ROTOR ALT 24V 35AMP CAT D6 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	249,000	498,00
994366	ROTOR ALT 24V 45AMP FORD/CASE - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	299,000	598,00
994367	ROTOR ALT 24V 55AMP - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	529,000	1.058,00
994368	ROTOR ALT 24V 80AMP VW/MB/FORD/MWM/CUM - Marca.: ARI	UNIDADE	2,00	279,000	558,00
994377	TERMINAL ENCAIXE FEMEA GRANDE - Marca.: MARILIA	UNIDADE	11,00	1,000	11,00
994378	TERMINAL ENCAIXE FEMEA MEDIO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
994379	TERMINAL FURO GRANDE - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
994380	TERMINAL FURO MEDIO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
994381	TERMINAL FURO PEQUENO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
994389	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - Marca.: KNORR	UNIDADE	1,00	599,000	599,00
994390	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO VE - Marca.: KNORR	UNIDADE	1,00	799,000	799,00

VALOR GLOBAL R\$ 260.000,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 260.000,15 (duzentos e sessenta mil reais e quinze centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 014/2021-01 PMA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 18 de Outubro de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



serviços constantes do objeto;

- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 014/2021-01 PMA;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 014/2021-01 PMA;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste



contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JOEL RODRIGUES DE SOUZA, servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fdtas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0504.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras,Viação e Infraestrutura - SEOVI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 260.000,15.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Avenida Getúlio Vargas, 98, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para li citar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 014/2021-01 PMA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em 18 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA LTDA-ME
CNPJ 09.666.484/0001-87
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____